**Revogada pela Lei nº 3045/2020**

**LEI N.º 0462/1995, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995**

~~SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSINTÊNCIA SOICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O SENHOR IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meio pra o financiamento das ações na área de assistência social.~~

~~Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.~~

~~I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;~~

~~II – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;~~

~~III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;~~

~~IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;~~

~~V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei de convênios no setor;~~

~~VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;~~

~~VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;~~

~~VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;~~

~~Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.~~

~~Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.~~

~~Art. 3º - O FMAS será gerida pela prefeitura municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.~~

~~Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da prefeitura municipal.~~

~~Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:~~

~~I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;~~

~~II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;~~

~~III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;~~

~~IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;~~

~~V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;~~

~~VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área a assistência social;~~

~~VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.~~

~~Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivando por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.~~

~~Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o poder executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.~~

~~Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1995.~~

~~REGISTRE-SE E AFIXE-SE~~

~~JAIR FRASSON~~

~~Chefe de Gabinete~~

~~IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO~~

~~Prefeito Municipal~~